



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 035/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que comprovarem mediante requisitos específicos desta lei, ser portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão médica especializada mesmo que a doença tenha sido identificada após a aquisição do imóvel.

Art. 2º. A isenção de que trata o texto se limita ao único imóvel de moradia do solicitante, seu cônjuge ou representante legal, e dar-se-á para o exercício seguinte ao da solicitação por escrito pelo requerente, ficando vedado sua renovação automática.

Art. 3º. Para acesso ao direito aqui previsto, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença é o proprietário ou o possuído do imóvel sobre o qual reside juntamente com a sua família;
- II- Documento de Identificação do requerente, Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência;
- III- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovar rendimento familiar não superior a ½ (meio) salário mínimo per capita;
- V- Relatório Médico fornecido por especialista que acompanha o tratamento contendo:
 - a. Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b. Estágio Clínico Atual;
 - c. Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d. Carimbo e Assinatura original que identifique nome, número de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Art. 4º. A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito o deferimento a cargo da verificação pela fiscalização municipal das condições para o benefício;

Parágrafo Único: O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 6º. As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, desde que respeitadas as regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DE ABRIL DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a dar atenção especial e benéfica as pessoas que pela sua condição enferma por vezes, de natureza grave não possuam condições psicológicas, emocionais, financeiras ao custeio de impostos, que deveras vezes seus rendimentos são destinados ao dispêndio com medicamentos e tratamentos, o que evidentemente mostra-se justa a sua propositura.

Acompanhando o projeto de lei mostra-se que a gestão está preocupada em trazer ao público alvo um benefício que lhe assegurem a reserva financeira para custear sua própria sobrevivência que deveras vezes acometida por uma situação deficitária, lhe traz tamanho prejuízo e perda na qualidade de vida, naquela situação tão degradante.

Sabe-se que o acometimento por doenças graves acaba por afetar não só o próprio enfermo, mas toda a família que se prostra ao cuidado e ao custeio das despesas comuns e extraordinárias decorrente do tratamento, na manutenção da vida, e portanto buscando o princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana e sobretudo o interesse público a propositura deste conteúdo, se coloca como honroso a possibilidade de conceder tal incentivo a tamanho sofrimento acometido pelo público alvo.

Reiterando ao mesmo tempo o compromisso de fazer uma gestão justa e limpa, o presente projeto, atende a indicação sob nº 012/2018 proposta pelo nobre edil, Flávio José de Amorim, na busca da melhora da população, conforme proposto.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 24 de abril de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal